



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.670 de 12 de Janeiro de 2018**

“Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, seus anexos e demonstrativos.”

**O Prefeito do Município de Leme**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

**Artigo 1º** - O artigo 27 da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 27** – A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

**§ 1º** - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 2º** - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

**§ 3º** - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de subvenção social ou econômica, deverá ser emitida manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da prefeitura favorável ao repasse;

**§ 4º** - Somente poderá ser criada subvenção social ou econômica, contribuição ou auxílio, e, celebrado Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação ou Convênio de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 3 anos;
- II. Possuam certificação junto ao respectivo conselho municipal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;
- IV. Possua declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

**§ 5º** - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

**Artigo 2º** - O artigo 31 da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 31.** - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa de Recuperação Fiscal e Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

**§ 1.º** - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

**§ 2.º** - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2018, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

**Artigo 3º** - O artigo 33 da Lei Ordinária nº 3.615, de 04 de julho de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 33** - Os Poderes ficam autorizados a:

- I. Abrir mediante decreto, transpor, remanejar e transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

de 2018 e em créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa;

- II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

**§ 1.º** - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§ 2.º** - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

**§ 3º** - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

**Artigo 4º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, e Lei n.º 4.320/64, esta Lei altera demonstrativo e anexos da LDO 2018, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 5º** - O Demonstrativo 7 da Lei 3.615/2017 fica revogado, sendo substituído pelo Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

**Art. 6º** - Os anexos I, V e VI da Lei 3.615/2017 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de janeiro de 2018.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**